



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
- Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): REGINALDO KAPP AUER – (CNPJ/MF SOB Nº 602.421.409-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0053079-98.2018.8.16.0014** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.** – (CNPJ/MF SOB Nº 79.038.097/0001-81) e executado **REGINALDO KAPP AUER** – (CNPJ/MF SOB Nº 602.421.409-04).

BEM(NS): **"DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI** dos seguintes bens:

- 1) Lote urbano nº 06 da Quadra nº 09, com área total de 135,00 m², localizado no lugar denominado "Conjunto Residencial Rocio II", no Município de Palmeira/PR, registrado sob o Registro de Imóveis do Município de Palmeira, sob a matrícula n. 6.880; e
- 2) Lote urbano nº 117, Quadra nº 12, com área total de 288,00 m², localizado no lugar denominado "Jardim Residencial Bela Vista", no Município de Palmeira/PR, registrado sob o Registro de Imóveis do Município de Palmeira, sob a matrícula n. 11.740."

ÔNUS: **"BEM01:** R.7/6.880 – Alienação Fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A; Av.9/6.880 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 40852519988160019, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa – Pr; AV.10/6.880 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00016107120188160124, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Palmeira – Pr; R.11/6.880 – Penhora em favor do credor, referente aos presentes autos; R.12/6.880 – Penhora referente aos autos nº 0004085-25.1998.8.16.0019 movida por Plantula Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa – Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 237.2.

SALDO DEVEDOR JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S/A, NO VALOR DE R\$29.195,31, DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE;

BEMo2: Av.2/11.740 – Construção de uma residência em alvenaria, com a área total de 46,20m², sob nº 507 da Rua Nacim Bacila Neto; R.4/11.740 – Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, a qual cedeu para Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização; Av.7/11.740 – Ajuizamento dos autos nº 0000789-33.2019.8.16.0124 movida pelo Banco Bradesco S/A, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível de Palmeira – Pr; Av.8/11.740 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 789-33.2019.8.16.00124; Av.10/11.740 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00016107120188160124; R.11/11.740 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 237.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. **SALDO DEVEDOR JUNTO A CREDORA FIDUCIÁRIA CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, NO VALOR DE R\$69.480,68, DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.**

Débito junto ao Município, conforme pleito do evento 439.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 02 de dezembro de 2019, conforme Termo de Penhora do evento 94.1.

VALOR DOS DIREITOS: **BEMo1:** R\$ 132.296,54 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme informação do evento 154.1; **BEMo2:** R\$40.049,31 (quarenta mil quarenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme informação do evento 228.1, e comando judicial proferido no evento 233.1, datado de 25 de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo

arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. REGINALDO KAPP AUER, podendo ser encontrado na Rua Hermínio Ribeiro, nº 16 casa - Rocio II - PALMEIRA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **REGINALDO KAPP AUER –** (CNPJ/MF SOB Nº 602.421.409-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária **BANCO BRADESCO S/A e CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (13/03/2023). Eu, _____, /// **Jorge V.Espolador** - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

Juiz de Direito Substituto